

Interessado: SPS/COCID

De: SPS/SEGAB

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERE - CHAMAMENTO PÚBLICO

Para: SPS/ASJUR

DESPACHO DECISÓRIO

Na condição de autoridade competente, nos termos do artigo 50, VIII , da Lei nº 16.710/2018, ACOSTO-ME ao orientado pela Secretária Executiva de Políticas sobre Drogas (Sexec Drogas) no Despacho doc. nº 55, acerca do Edital Nº 07/2025 - Chamamento Público para Seleção de OSC para Manutenção e Execução do Projeto Esporte e Superação, para expor e decidir o que se segue:

I - DA JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO:

O Edital Nº 07/2025 foi lançado com o objetivo de selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução e manutenção do Projeto Esporte Superação, e, embora tenham sido observadas todas as exigências da Lei nº 13.019/2014 durante a sua elaboração, a Secretaria-Executiva de Política Sobre Drogas solicitou sua revogação em razão de duas fragilidades significativas que foram identificadas somente após a publicação, a saber:

1. Revisão da estratégia de distribuição: É necessário revisar a alocação dos Núcleos Socioesportivos entre Fortaleza, sua Região Metropolitana e as demais cidades do interior, com o objetivo de ampliar o alcance e a efetividade das políticas públicas promovidas pelo Projeto;
2. Divisão do objeto do Projeto: É necessário dividir o objeto do Projeto para ampliar e diversificar a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em consonância com os princípios do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Interessado: SPS/COCID

De: SPS/SEGAB

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERE - CHAMAMENTO PÚBLICO

Para: SPS/ASJUR

Considerando que as modificações decorrentes das adequações retro apontadas alterarão substancialmente as regras atuais do Edital nº 07/2025, a Sexec Drogas asseverou que a publicação de um novo chamamento público é imprescindível para garantir a competitividade e a democratização no acesso às oportunidades.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é imperioso destacar que a revogação resulta de uma avaliação de mérito, ancorada na conveniência e oportunidade administrativa e motivada por um relevante interesse público.

Dessa forma, a Administração Pública tem a obrigação de reavaliar seus atos e, caso necessário, revogá-los para assegurar os objetivos do processo administrativo. Essa prerrogativa foi, inclusive, consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em questão, dispensa-se a abertura de prazo para o contraditório e a ampla defesa dos possíveis participantes, conforme entendimento jurisprudencial que não reconhece direito adquirido em momento anterior à homologação.

Interessado: SPS/COCID

De: SPS/SEGAB

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERE - CHAMAMENTO PÚBLICO

Para: SPS/ASJUR

III - DA DECISÃO:

Desta feita, e ressaltando a observância de todos os requisitos para a revogação do presente processo, entendo por ACOLHER a justificativa apresentada pela Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas (doc. nº 55), motivo pelo qual DECLARO REVOGADO o Edital nº 07/2025, publicado no sítio eletrônico desta Secretaria da Proteção Social, em 17 de junho de 2025, e no Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025, com base nos fundamentos de fato e de direito retromencionados.

Encaminhe-se os autos à ASJUR/SPS para as providências necessárias. Ato contínuo, comunique-se à área fim desta Decisão, para que a mesma deflagre um novo certame, atendendo às orientações ora expostas e às diretrizes do Governo do Estado do Ceará, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Jade Afonso Romero
Secretária de Estado
Secretaria da Proteção Social

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JADE AFONSO ROMERO**, em **16/07/2025**, às **12:37** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **2374-4359-276B-F9B9**.